

APRESENTAÇÃO

Práticas paternas, exercício de cidadania, expansão da democracia

A emergência das teorias feministas, nos anos setenta, deflagrou uma irreversível ruptura nas ciências sociais. O sexo – até então visto como apenas um e como uma categoria puramente biológica – passou a ser sociologizado e politizado. A emergência de um campo de estudos sobre as relações sociais de sexo surgiu e se afirmou na sociologia contemporânea. É nesse quadro que, neste Dossiê, é situada a temática da *paternidade*, por longo tempo objeto privilegiado de estudos da psicanálise, da psicologia e das ciências jurídicas.

A paternidade vem sofrendo um deslocamento do âmbito privado para questão de interesse público, passando a representar efetiva possibilidade de exercício de cidadania e de reinvenção de uma democracia expandida, solidária e includente. Este Dossiê apresenta experiências empíricas e reflexões teóricas atuais relevantes ligadas à questão da paternidade e das relações parentais na França, no Canadá, no Peru e no Brasil, sob a perspectiva das relações sociais de gênero.

Abrindo o Dossiê, Anne-Marie Devreux interpreta o jogo entre a legislação da família na França buscando a promoção de igualdade parental, redefinindo direitos de pais e mães, e os mecanismos de resistência para a efetivação dessas novas leis. A autora analisa os limites das mudanças nos quadros legais e nas mentalidades para produzir uma nova ordem entre os sexos. No campo das relações

parentais e de parentalidade, a autora tem estudado, por exemplo, representações sociais em torno de “novos pais” e a realidade das práticas masculinas na divisão sexual efetiva do trabalho parental e do trabalho doméstico. Pesquisas comparativas internacionais nesse campo têm indicado a persistência de um descompasso entre as mudanças ocorridas nas representações e as mudanças efetivas nas práticas cotidianas, dimensões que não podem ser examinadas separadamente. O artigo nos alerta para um “empoderamento” da noção de “direitos do pai”, conduzindo a uma tradução jurídica em que a igualdade dos direitos entre os pais, por vezes, secundariza a parentalidade, ou seja, a construção de laços concretos entre o pai (ou a mãe) e a criança.

A reflexão sobre a situação francesa e internacional – a autora traz também resultados de estudos com pais suecos – pode ser inspiradora para uma maior prudência em análises e encaminhamentos em nosso próprio país, como, por exemplo, relativas à guarda compartilhada. Recebida aqui com grande entusiasmo, corremos o risco de torná-la fórmula obrigatória, dispensando considerações às práticas anteriores do pai (e da mãe), decidindo abstratamente. É um imperativo adotar como referência a realidade onde começa a ter visibilidade a existência não só de pais dedicados, mas também de pais ausentes, de pais violentos, assim como de pais abusadores.

Marie-Blanche Tahon debate, em seu artigo, aspectos ligados à promoção da igualdade dos sexos e à igualdade das sexualidades relativas à filiação, a partir da situação atual na província do Quebec.

A desassimilação entre mulher e mãe e o controle da própria fecundidade pelas mulheres foram imprescindíveis na trajetória de acesso das mulheres à cidadania. A conquista dos direitos reprodutivos – com a legalização da contracepção e do aborto – significou o reconhecimento da mulher como um sujeito, um “eu” dotado de liberdade para consentir – ou não – com o prosseguimento de uma gestação e o nascimento de uma criança. A maternidade deixa, então, de ser um destino compulsório. A autora argumenta ter

sido, só então, possível a busca da igualdade política entre mulheres e homens.

O artigo traz uma problematização contemporânea de questões envolvendo a promoção da igualdade das sexualidades relativamente à filiação. Com inéditas possibilidades colocadas pelas atuais tecnologias reprodutivas, e pelos avanços legais, uma criança pode ser declarada filha de duas mães. A co-maternidade é possível e permitida. Já a co-paternidade encontra dificuldades, pois a legislação não aceita o recurso à mãe portadora. Mesmo leis orientadas para um horizonte de ampla igualdade carregam contradições e não conseguem abolir desigualdades, deixando não resolvida a questão da igualdade dos sexos e das sexualidades.

A autora coloca interrogações instigantes. Nas armadilhas das relações sociais, por que, após as mulheres conquistarem o direito a controlarem sua fecundidade, um arsenal de leis é produzido e se abate sobre elas? Ao suspender a esterilidade não recapturamos e reverenciamos a maternidade? A reverência à maternidade não seria um importante elemento nas estratégias de dominação e de preservação das dessimetrias? A bi-maternidade escaparia desses mecanismos?

A recente experiência peruana de inversão do ônus da prova da paternidade nos é apresentada por Enrique Varsi Rospigliosi. Declara o professor da Universidade de Lima: “precisávamos de uma mudança, pois não queríamos mais do mesmo.” E classifica, como uma forma de violência familiar, a negação à criança de seu direito ao reconhecimento paterno. O autor vê a questão em sua dupla dimensão, atingindo não só a criança, mas também a mãe. Enfatiza: “A mulher e sua descendência que, diga-se de passagem, não é somente dela, mas também daquele que colaborou em seu engendramento, merecem todo o respeito e ação da lei.”

Com disposição de superar o sexismo e a misoginia, e assumindo a presunção de veracidade da palavra da mulher peruana, a legislação daquele país estabeleceu que à mãe cabe indicar quem é o pai de sua criança. No caso de discordância desse homem, ele

deverá demonstrar sua não-paternidade, em um prazo de dez dias, submetendo-se a um exame de DNA. A lei peruana considera não pertinentes quaisquer procedimentos que venham a ser adotados para desqualificar o processo pelo pai indicado pela mãe.

Em “Nem só de pão vive o homem”, Cláudia Maria Silva e Rodrigo da Cunha Pereira focalizam uma experiência jurídica pioneira no Brasil. Refere-se a novos ventos envolvendo sentimentos e compreensões ligadas ao reconhecimento geracional. Os autores nos trazem a trajetória da primeira demanda vinculando a suspensão do reconhecimento paterno e danos morais que chegou a uma das mais altas cortes do país, o Supremo Tribunal de Justiça. O processo inédito colocou na pauta nacional a complexidade do reconhecimento, no caso, o reconhecimento paterno, comportando várias faces. O reconhecimento formal, legal, é imprescindível e, ao mesmo tempo, revela-se insuficiente, sem o reconhecimento social. A efetividade do reconhecimento paterno ocorre com o exercício da parentalidade. A demanda que chegou ao STJ, neste início de século, significou uma provocação que não se dissolveu no ar. Trata-se, nas representações sociais e no campo jurídico, da busca da superação de práticas que dicotimizam reconhecimento formal e reconhecimento social. Tal concepção colocaria novas exigências éticas e políticas ao exercício da paternidade. Enfim, a filha ou filho não são objetos descartáveis e ninguém pode se tornar ex-pai – nem ex-mãe ou ex-filha, ex-filho.

A persistência do patriarcalismo está presente tanto nas práticas do pai que supõe dispor do poder arbitrário de suspender a qualquer tempo o reconhecimento social e afetivo de seu/sua filho/a, quanto na argumentação utilizada de que “por óbvio, ninguém está obrigado a conceder amor ou afeto a outrem, mesmo que seja filho”. Ainda pagamos pesado tributo à herança cultural do amor romântico, que nos chega com imensa carga de idealizações. Afinal, o amor não romantizado à criança não seria cuidá-la, conviver com ela, educá-la, ocupar-se com ela, socializá-la?

O texto registra a forte resistência à mudança, se expressando no repetido refrão de que a reparação por danos morais – no caso

de abandono paterno – *monetarizar a afetividade*. Essa argumentação comporta interrogações: no caso de o pai pagar religiosamente a pensão de alimentos para sua criança e considerar aí esgotados seus compromissos com ela, quem promove ao reducionismo da monetarização o relacionamento pai-filha/o? O reconhecimento geracional afetivo é optativo? O exercício da parentalidade pode, aleatoriamente, cessar a qualquer momento? Em uma sociedade solidária e justa é possível transformar filha/o em ex-filha/o?

O Dossiê é encerrado com o artigo “Outros horizontes para a paternidade brasileira no século XXI?”, de Ana Liési Thurler, interrogando as perspectivas de mudanças nas práticas paternas, no sentido de uma efetivação da igualdade do direito de todas as crianças brasileiras – independente de a concepção e de o nascimento ocorrerem em relação estável ou não, matrimonializada ou não – ao reconhecimento paterno legal e social. A universalização do direito ao reconhecimento geracional contribuiria para expandir e transversalizar a democracia, em uma perspectiva de que esferas privada e pública se articulam fortemente. Com um dimensionamento estimativo da questão do não-reconhecimento paterno, a autora examina alguns dilemas que, a partir daí, se colocam à sociedade brasileira.

O Dossiê sinaliza que as formas de exercício da paternidade, expressando determinadas relações sociais, certamente se constituem em importantes referências culturais de padrões civilizatórios e de democracia alcançados e admitidos pela sociedade.

Ana Liési Thurler
Organizadora